



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, MARIA FILOMENA SERRANO, matriculado na JUCEPAR sob nº. 24/398-L, através da plataforma eletrônica www.leiloesmariafilomena.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº. 0012834-84.2015.8.16.0035 – CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ISADORA ALVES (CPF 026.197.489-09)
EXECUTADO: PROJETO IMOBILIÁRIO RLC 01 LTDA. (CNPJ 09.434.024/0001-23)

DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 14/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 14/10/2026, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. **LOCAL: O leilão será realizado na modalidade ELETRÔNICA** através do site www.leiloesmariafilomena.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 227.742,65 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em 29 de novembro de 2024. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno urbano com a área total de 55.955,19m², situado de frente para a Área a ser desapropriada pelo prolongamento da Rua Elvira Schaffer Rocha, distante 190,20 metros da esquina formada com a Rua Altevir de Lara, com a seguinte descrição: início da estaca 0A cravada no alinhamento predial da Rua Elvira Schaffer Rocha, junto à divisa com o lote n.º 01. Segue dividindo com o lote n.º 01 medindo 623,00 metros no rumo de 35°00'00"NO até a estaca 01; deflete à direita e confronta com o lote n.º 136 de propriedade de Martins Gumella nos seguintes rumos e distâncias: 55°00'00"NE e 44,53 metros até a estaca 2; 35°24'29"SE e 29,54 metros até a estaca 03; 55°00'00"NE e 18,95 metros até a estaca 04; deflete novamente à direita e passa a dividir com propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A onde mede 288,00 metros no rumo de 39°08'48"SE até a estaca 05; deflete à esquerda e segue medindo 10,00 metros no rumo de 49°41'36"NE até a estaca 06; faz deflexão à direita confrontando ainda com a Rede Ferroviária Federal S.A onde mede 371,72 metros no rumo de 40°18'24"SE até a estaca 6A; deflete novamente à direita e passa a dividir com a Área a ser Desapropriada pelo prolongamento da Rua Elvira Shaffer Rocha numa extensão de 124,27 metros no rumo de 55°00'00"SO até a estaca 0A, fechando o perímetro da presente descrição. O imóvel é atingido pela diretriz viária do prolongamento da Rua Francisco Zen, com a faixa não edificável de 20,00 metros de largura, e pela diretriz viária do prolongamento da Rua Francisco Toczec com faixa não edificável de 16,00 metros de largura. Também é atingido pela faixa não edificável de 15,00 metros, ao longo de toda a divisa com a Rede Ferroviária Federal S.A. **OBS.:** Lote esse desmembrado do terreno designado lote n.º D849 com a área de 60.964,06m², situado na COLÔNIA AFONSO PENA, quadra urbano desta Cidade de São José dos Pinhais/PR. **OBS.01:** Conforme avaliação no imóvel não constam benfeitorias. Imóvel matriculado sob o n.º 65.835 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais/PR.

AValiação: R\$ 56.933.286,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais), em 19 de julho de 2024. **Atualizado para R\$ 61.594.349,48** (sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em 12 de agosto de 2026, com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 30.797.174,74 (trinta milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO: PROJETO IMOBILIÁRIO RLC 01 LTDA.

ÔNUS: R.4 – Inpar Projeto 127 SPE Ltda., representada por seus administradores Enzo Biagio Riccetti, e Eugenio Luis Sigaud Taliberti Júnior, na qualidade de proprietária e incorporadora, promoverá mediante entrega futura a incorporação e construção sobre o lote objeto desta matrícula do Condomínio Viver Reserva São José dos Pinhais, o qual será construído exclusivamente residencial e constituir-se a de 368 apartamentos, conterà térreo e 46 blocos conforme consta na matrícula; AV.5, Existência de ação de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

rescisão do contrato e devolução do dinheiro nos autos n.º 0015571-31.2013.8.16.0035, em favor de André Antunes Nogueira, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.6 e AV.85, Existência de ação de rescisão/resolução contratual e Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0016858-29.2013.8.16.0035, em favor de Fabiano de Souza, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.7, Existência de ação de rescisão contratual nos autos n.º 0009844-91.2013.8.16.0035, em favor de Lucas Carretos Ghidini, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.8, Existência de ação de rescisão contratual nos autos n.º 0017723-52.2013.8.16.0035, em favor de Aroldo Mateus, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.9, Existência de ação de rescisão contratual nos autos n.º 0019301-50.2013.8.16.0035, em favor de Vanderlei Carlos Mariani e Maria Inêz Martiny Mariani, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.11, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0015563-54.2013.8.16.0035, em favor de Ignácio Abelardo Frutos Netto, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.12, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0016240-84.2013.8.16.0035, em favor de Adriana da Silva Rodrigues e Suelen Charlize Toniazzo, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.13, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0009818-93.2013.8.16.0035, em favor de Priscila Aparecida Gonçalves Santos, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.15 e AV.79, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos e Indisponibilidade de Bens nos autos n.º 0002654-43.2014.8.16.0035, em favor de Edilson Gomes da Silva e Elisa Maria Frederico, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.17, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0002579-04.2014.8.16.0035, em favor de Konrad Masayuki Akishino, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.18 e AV.77, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos e Indisponibilidade de Bens nos autos n.º 0007933-10.2014.8.16.0035, em favor de Rosimara Medeiros, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.20, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0009230-52.2014.8.16.0035, em favor de Elza Maria Santana Tavares e João Tavares, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.21, AV.75, R.131, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos, Indisponibilidade de Bens e Penhora nos autos n.º 0009392-47.2014.8.16.0035, em favor de Roger Orłowsk, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.22, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0002793-92.2014.8.16.0035, em favor de Vinicius Blenski, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.23, Existência de ação de rescisão de contrato cumulada com reparação de danos materiais e morais nos autos n.º 0005979-26.2014.8.16.0035, em





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

favor de Vanessa Aparecida Teixeira da Silva, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.24, Existência de ação de rescisão de contrato c/c devolução de valor e indenização por danos morais nos autos n.º 0013898-66.2014.8.16.0035, em favor de José Ademir da Silva e Gerusa Francielli Correa, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.25 e R.81, Existência de ação declaratória de rescisão contratual c/c perdas e danos e indenização e Penhora nos autos n.º 0015287-86.2014.8.16.0035, em favor de Ricardo D'Avila dos Santos da Silva, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.26 e R.115, Existência de ação de rescisão de contrato c/c devolução de valores e indenização por danos morais e Penhora nos autos n.º 0032249-92.2014.8.16.0001, em favor de Luis Michel da Silva, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.27, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0002199-78.2014.8.16.0035, em favor de Orley Carlos Tomaszewski Rodrigues, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.28 e AV.73, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos e Indisponibilidade de Bens nos autos n.º 0025420-90.2014.8.16.0035, em favor de Julio dos Santos, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.29, Existência de ação de rescisão de contrato nos autos n.º 0020959-12.2013.8.16.0035, em favor de Willian Ferreira, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.30, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0025399-17.2014.8.16.0035, em favor de Katia Aparecida de Souza Rafaeli e Sotero Marcos Tupinamba Correa de Souza, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.31 e AV.142, Existência de ação de rescisão/anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais e Indisponibilidade de Bens nos autos n.º 0025907-60.2014.8.16.0035, em favor de Everton Pires Massaneiro, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.32 e AV.91, Existência de ação de rescisão de contrato e Indisponibilidade de Bens nos autos n.º 0017996-94.2014.8.16.0035, em favor de Fernando Cardoso Coelho, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.34, Existência de ação de rescisão de contrato/anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos morais e materiais nos autos n.º 0021714-02.2014.8.16.0035, em favor de Vitor Hugo Moletta, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.35, Existência de ação de rescisão/anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais nos autos n.º 0004985-61.2015.8.16.0035, em favor de Denise Garcia, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.36, Existência de ação de rescisão contratual cumulada com indenização nos autos n.º 0009668-78.2014.8.16.0035, em favor de Elisandra Ribierski, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.37, Existência de ação de rescisão de contrato c/c indenização por danos materiais e morais nos autos n.º 0010497-30.2015.8.16.0001, em favor de Jamil Afonso Thomaz, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.38 e Av.93, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos e Indisponibilidade de Bens nos autos n.º 0006057-83.2015.8.16.0035, em favor de José Janielton Alves e Anna





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

Caroline Gomes Alves, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.39, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0007403-06.2014.8.16.0035, em favor de Cidmar Henrique Justos e Kelly Cristina Saderli Badoszewski, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.40 e R.90, Existência de ação de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos e Penhora nos autos n.º 0024812-92.2014.8.16.0035, em favor de Jeniffer Correa Mendes, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.41, Existência de ação de rescisão/anulação de negócio jurídico c/c antecipação de tutela nos autos n.º 0023640-18.2014.8.16.0035, em favor de Bruno José da Silva, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.42, Existência de ação de rescisão contratual, cumulada com indenização nos autos n.º 0012008-58.2015.8.16.0035, em favor de Vanessa Schimidt Leal, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.44, Existência de ação de rescisão de contrato, cumulada com reparação de danos materiais e morais nos autos n.º 0008092-16.2015.8.16.0035, em favor de Kelly Diamantina Aparecida Suchecki, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.45, Existência de ação de rescisão/anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais nos autos n.º 0025942-20.2014.8.16.0035, em favor de Marino Dalla Costa Neto e Neuza Maria Pracidelli Dalla Costa, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.46 e AV.144, Existência de ação de rescisão/anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais e Indisponibilidade de Bens nos autos n.º 0020663-53.2014.8.16.0035, em favor de Claudemir Bernardino e Kassiana Alessandra Gomes Bernardino, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.47, AV.84 e AV.92, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos materiais e morais, Indisponibilidade de Bens e Penhora nos autos n.º 0012834-84.2015.8.16.0035 (presente processo), em favor de Isadora Alves, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.48, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0013834-22.2015.8.16.0035, em favor de Diana Pegoraro Remigio do Vale e outro, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.49, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de valores pagos e perdas e danos nos autos n.º 0016262-11.2014.8.16.0035, em favor de Kathiryn Alves da Cruz de Souza e outro, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.51, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0021329-54.2014.8.16.0035, em favor de Daniela dos Santos Costa, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.52, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0024235-80.2015.8.16.0035, em favor de Jorge Jefremovas, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.53, Existência de ação de rescisão/anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais nos autos n.º 0016890-63.2015.8.16.0035, em favor de Silvio Adriano Fernandes e Ana Lucia Pimentel, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.55, Existência de ação de rescisão contratual





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0027235-88.2015.8.16.0035, em favor de Andre Massuo Oshima, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.56, Existência de ação de indenização por danos materiais e morais por rescisão/anulação de negócio jurídico nos autos n.º 0024390-83.2015.8.16.0035, em favor de José Ricardo Vicente, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.57, Existência de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantia paga e indenização por perdas e danos nos autos n.º 0025137-33.2015.8.16.0035, em favor de André Francisco Ramos Dias e Sabina Claudia Lima Alves Dias, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.58, Existência de ação de rescisão contratual e devolução do dinheiro nos autos n.º 0020713-11.2016.8.16.0035, em favor de Taciane de Oliveira Machado, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.59, Existência de ação de rescisão contratual/anulação de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais nos autos n.º 0020666-08.2014.8.16.0035, em favor de Felipe Augusto Stec, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.61, Existência de ação de rescisão contratual nos autos n.º 0001687-90.2017.8.16.0035, em favor de Matheus Netto Amorim, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.62 R.139, Existência de ação e Penhora nos autos n.º 0021777-56.2016.8.16.0035, em favor de André Linharski, em trâmite na 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.63, Existência de ação de rescisão de contrato nos autos n.º 0011523-58.2015.8.16.0035, em favor de Rafaela Cristiane Colaço Silvestre e Murilo do Rocio Padilha, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.64, Av.112 e R.143, Existência de ação, Indisponibilidade de Bens e Penhora nos autos n.º 0023198-47.2017.8.16.0035, em favor de Rogerio Rodrigues de Freitas, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.66, Existência de ação nos autos n.º 0014934-41.2017.8.16.0035, em favor de Edvania Cassia Alves de Oliveira, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.67, Existência de ação nos autos n.º 0011692-40.2018.8.16.0035, em favor de Claudimir Maciel Lopes da Silva, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.68, Existência de ação nos autos n.º 0012061-34.2018.8.16.0035, em favor de Ricardo dos Santos Vaz, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.69 e R.137, Existência de ação e Penhora nos autos n.º 0011703-69.2018.8.16.0035, em favor de Ronaldo Mendes dos Santos, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.71, Existência de ação de rescisão/resolução (procedimento ordinário) nos autos n.º 0011576-34.2018.8.16.0035, em favor de Gregory Pappi Greco, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.76, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0004808-97.2015.8.16.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; R.78, Penhora nos autos n.º 0006210-53.2014.8.16.0035, em favor de Keila Daiara Ferreira, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.80 e AV.86, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0005986-18.2014.8.16.0035, em favor de André Luiz Ribeiro Soczek, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.82 e R.110, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0025092-29.2015.8.16.0035, em favor de Carlos Roberto de Sá Gimenes





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

Junior e Luciana Martins Nascimento, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.86, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0011105-23.2015.8.16.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.88, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0011879-53.2015.8.16.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.89 e R.125, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0002563-45.2017.8.16.0035, em favor de Rodrigo Ferreira Rosa, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; R.94, Penhora nos autos n.º 0011087-36.2014.8.16.0035, em favor de Henrique Stonoga, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.96 e R.135, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0011443-94.2015.8.16.0035, em favor de Ana Cecilia Colaço Silvestre e Gilmar Antonio Silvestre, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.111, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0023533-37.2015.8.16.0035, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; R.113, Penhora nos autos n.º 0009572-97.2013.8.16.0035, em favor de Victor Alexander Berlintes, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.114, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0049939-71.2013.8.16.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; R.116, Penhora nos autos n.º 0011100-98.2015.8.16.0035, em favor de Analupe Abrantes Gitti e Murilo Alexandre Fogaça, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.117, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0003825-40.2014.8.16.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.118 e R.133, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0019062-46.2016.8.16.0001, em favor de Cleber Luiz Gatti, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.119 e R.126, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0011520-40.2014.8.16.0035, em favor de Taline Andressa de Lara, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; R.120, Penhora nos autos n.º 0003942-89.2015.8.16.0035, em favor de Alisson Cezar Alves Cordeiro, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.122 e R.138, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0015386-90.2013.8.16.0035, em favor de Cleiton Rodrigues de Oliveira e Elaine Nascimento de Souza Oliveira, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.123 e AV.145, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0014183-78.2022.8.16.0035, em favor de Dilson Jorge de Lara e outra, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.124, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0000779-46.2014.8.16.0194, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.127 e R.141, Indisponibilidade de bens e Penhora nos autos n.º 0013184-80.2015.8.16.0194, em favor de Giselle Harumi Niekawa, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.128, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0002238-75.2014.8.16.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; R.129, Penhora nos autos n.º 0033545-81.2016.8.16.0001, em favor de Geiziane Ferreira da Cruz e Rovaldo dos Anjos Ferreira da Cruz, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.130, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0024939-35.2014.8.16.0001, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; AV.132, Indisponibilidade de bens nos autos n.º 0004407-38.2022.8.16.0202, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV. 134 e R. 146, indisponibilidade de bens e penhora nos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

autos n.º 0012816-05.2014.8.16.0001, em favor de Dilson Jorge de Lara e Hellaine Paulus de Lara, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; R.135, Penhora nos autos n.º 0001743-28.2014.8.16.0036, em favor de Tamyres Ploszai Ferreira, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; R.140, Penhora nos autos n.º 0010298-37.2014.8.16.0035, em favor de Felipe Tadeu Coelho, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR; AV.147, indisponibilidade de bens nos autos n.º 0001918-78.2014.8.16.0179, em trâmite na 3ª Vara Estadual Empresarial de Curitiba/PR. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Constan Débitos de IPTU em aberto no valor de R\$ 298.594,41 em 28/04/2026. Processo de Falência n.º 1103236-83.2016.8.26.0100, em trâmite no 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015, e débitos tributários serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

Em caso de imóveis, as custas para o registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis são de responsabilidade do arrematante; bem como eventuais custas relativas ao cancelamento de ônus, indisponibilidades ou demais restrições constantes na matrícula do imóvel.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR: O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.leiloesmariafilomena.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira ora nomeada, **MARIA FILOMENA PLANAS SERRANO**, JUCEPAR sob nº. 24/398-L, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.leiloesmariafilomena.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.leiloesmariafilomena.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

- I – O arrematante deverá pagar **15% (quinze por cento) do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **24 (vinte e quatro) meses**;
- II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.000,00** cada;
- III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**;
- IV – Será garantida a integralização do lance por **hipoteca judicial** sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

ARREMATÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta Leiloeira devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I – Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II – Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido à Leiloeira Oficial o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III – Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repassé”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repassé) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@leiloemariafilomena.com.br.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **PROJETO IMOBILIÁRIO RLC 01 LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is)**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ÂNGELO CORDEIRO, S/N.º, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570
Fone: (41) 3263-6368 – sjp3civel@tjpr.jus.br

remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.leiloesmariafilomena.com.br.

São José dos Pinhais/PR, 04 de setembro de 2026

MÁRCIA HÜBLER MOSKO
JUÍZA DE DIREITO

